

## AVISO/CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA14-20)

### EIXO PRIORITÁRIO 9

Investir em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida

### PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

**10.c.iii.** Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida, para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas

### OBJETIVO ESPECÍFICO

**10.c.iii.1** Elevar o nível de qualificação da população ativa (jovem e adulta), empregada ou desempregada, através de processos de RVCC e da conclusão de percursos de formação escolar e/ou de dupla certificação.

### DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

**117.** Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização dos conhecimentos, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, nomeadamente através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas

### TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

**70.** Aprendizagem ao longo da vida

### TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

**11.09.54.03.** Cursos de Aprendizagem

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 74/2015 de 25 de março, na sua redação atual

Portaria n.º 82/2015 de 15 de abril, na sua redação atual

DATA DE ABERTURA: 17/06/2019

DATA DE FECHO: 15/07/2019 às 17 HORAS

AVISO FSE: M1420-70-2019-15

## AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

### 1. Âmbito e Objetivos do Aviso

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro.

Encontra-se reconhecido no texto do **Eixo Prioritário 9** - Investir em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida, **Prioridade de Investimento 10.c.iii**. Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida, para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas”, a necessidade de aumentar as qualificações do capital humano, preparando-o para os desafios da Estratégia Europa 2020. No domínio das habilitações escolares, a Região é caracterizada por uma população ativa com baixo nível educativo, como também de um elevado nível de abandono escolar precoce e níveis de insucesso escolar (taxas de desistência e de retenção) significativos, a par de fragilidades ao nível do desempenho escolar (competências adquiridas).

No âmbito do objetivo específico estabelecido “Elevar o nível de qualificação da população ativa (jovem e adulta), empregada ou desempregada, através de processos de RVCC e da conclusão de percursos de formação escolar e/ou de dupla certificação”, pretende-se atingir os seguintes resultados:

- Melhoria dos níveis de competências básicas dos ativos adultos;
- Elevação do nível de qualificação dos ativos adultos;
- Consolidação e/ ou conclusão de percursos de formação escolar e/ ou de dupla certificação;
- Melhoria de competências técnicas específicas mediante o reforço da participação em ações de Aprendizagem ao Longo da Vida;
- Aumento do volume de adultos certificados com dupla certificação (por ISCED e nível de qualificação), segundo a modalidade de formação ou via processos RVCC.

### 2. Beneficiários

Constitui-se como beneficiária da tipologia, nos termos previstos na alínea c) do artigo 16º da Portaria nº 82/2015 de 15 de abril, a seguinte entidade:

- Instituto para a Qualificação, IP-RAM.

### 3. Destinatários

Têm acesso aos cursos de aprendizagem os jovens com idade inferior a 25 anos que concluíram com aproveitamento o terceiro ciclo do ensino básico ou equivalente e que não detenham uma habilitação escolar de nível secundário ou equivalente, conforme artigo 3º da Portaria n.º 36/2009.

### 4. Tipologia de Intervenção, de Operação e Ações

A tipologia de Operação e Ações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso/Convite, constam alínea d) n.º 1 do artigo 15.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, enquadrando-se na ação prevista no n.º 6 do art.º 15 da citada Portaria.

**Tipologia de Intervenção:** 70. Aprendizagem ao longo da vida

**Tipologia de Operação:** Cursos de Aprendizagem

**Ação:** cursos conferentes de nível 4 de qualificação do QNQ

## 5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril.

## 6. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso/Convite, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril.

Neste contexto, os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 74/2015, de 25 de março.

## 7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) afeta ao presente Aviso/Convite é de € 1.000.000,00 (um milhão de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FSE a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, sendo a contribuição pública nacional de 15% suportada pelo beneficiário (cf. n.º 3 do artigo 67º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro).

## 8. Limite ao número de candidaturas a apresentar

Cada entidade apenas deverá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

## 9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

### 9.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso/Convite terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

### 9.2. Critérios de elegibilidade das operações

De acordo com o art.4 da portaria n.º 74/2015, de 25 de março, as candidaturas podem ser anuais ou plurianuais, não podendo exceder, neste último caso, a duração máxima de 36 meses.

### 9.3. Elegibilidade de despesas

A elegibilidade de despesas está definida nos artigos 9.º ao 15.º da Portaria n.º 74, de 25 de março, na sua atual redação.

As candidaturas abrangidas por este Aviso/Convite não estão sujeitas ao período inicial de elegibilidade de despesas previsto no n.º 1 do artigo 8º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação, de acordo com o artigo 19º do mesmo diploma.

### 9.4. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

## 9.5. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir os seguintes documentos:

### 9.5.1. Documentos Relativos ao Beneficiário

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Declaração de início de atividade e/ou respetivas alterações;
- c) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- e) Comprovativo do Regime do IVA - documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito.

### 9.5.2. Documentos Relativos à Operação

- a) Memória descritiva da Operação que inclua os seguintes aspetos:
  - Enquadramento geral da operação;
  - Enquadramento da Operação no Programa Madeira 14-20;
  - Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
  - Custos da operação e calendarização;
- b) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- c) Declaração onde atestem que serão cumpridas as normas em matéria de mercados públicos;
- d) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- e) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade, especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação.

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

## 10. Seleção das Candidaturas

As candidaturas apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Madeira 14-20, no âmbito do presente Aviso/Convite, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 50 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 14-20 e caso exista dotação financeira disponível na respetiva Prioridade de Investimento, para cofinanciar a operação.

## 11. Apuramento do Mérito

### 11.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Madeira 14-20, tendo em conta os parâmetros de avaliação e constantes no *Anexo I* deste Aviso.

## 11.2. Classificação Final

A Classificação Final da operação é determinada pela soma das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo esta classificada numa escala de 0 a 100.

## 12. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

### 12.1. Contratualização de indicadores de resultado e de realização

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 18.º da Portaria nº 82/2015, de 15 de abril, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. O beneficiário deve apresentar na sua candidatura os indicadores de realização e de resultado (metas a atingir) a contratualizar com o IDR, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Os resultados mínimos a contratualizar com a Autoridade de Gestão, com referência aos indicadores definidos para o Programa Madeira 14-20, são os descritos no quadro seguinte:

Tipo de Indicador	Código do Indicador	Indicador	Unidade de Medida	Meta
Realização	O.10.03.03.E	Jovens apoiados nos cursos de aprendizagem de dupla certificação de nível ISCED 3	N.º	(1)
Resultado	R.10.03.03.E	Diplomados nos cursos de aprendizagem de dupla certificação de nível ISCED 3	%	>=75%

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura., somatório dos alunos a abranger na candidatura.

### 12.2. Grau de cumprimento dos indicadores contratualizados

O grau de cumprimento ou incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, bem como no processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, destacando-se as seguintes regras:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos resultados contratualizados, procede-se a uma redução de 0,5 % sobre a despesa total elegível apurada em sede de saldo final, até um máximo de 10%;
- A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando os resultados a alcançar atinjam 85% dos resultados contratualizados;
- Se o nível de execução for inferior a 25%, face à média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela Autoridade de Gestão, com adequada fundamentação.

## 13. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional da RAM, Autoridade de Gestão do Madeira 14-20.

#### 14. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20 pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

#### 15. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

#### 16. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Madeira 14-20, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à redução do apoio, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 12.º da Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril.

#### 17. Informações e esclarecimentos

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser efetuados através do *site* do Programa, [Madeira 14-20](#) ou dirigidos para:

##### **Autoridade de Gestão**

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, nº16

9000-715 Funchal

[idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt)

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20

## Anexo I - GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

PARTE A - GRAU DE EFICIÊNCIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (22 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
	Base	Obtida
<b>1. Caracterização do responsável pedagógico</b> - Qualificação pedagógica (Licenciatura e /ou Pós - graduação com componente pedagógica) e experiência de 3 ou mais anos		
Cumprir ambos os requisitos	4	
Cumprir um dos requisitos	2	
Não cumprir os requisitos	0	
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>0</b>
<b>2. Caracterização do pessoal não docente</b> - percentagem com vínculo à entidade		
Elevada (>=50%)	4	
Média (>=30% e 50%)	2	
Baixa (<30%)	0	
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>0</b>
<b>3. Caracterização do pessoal docente</b> - percentagem com vínculo à entidade		
Elevada (>=50%)	4	
Média (>=30% e 50%)	2	
Baixa (<30%)	0	
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>0</b>
<b>4. Atividade na RAM</b>		
Muito relevante - quando tenha sede na RAM	10	
Relevante - quando tenha um polo ou delegação na RAM (1)	5	
Não relevante - sem sede / polo / delegação na RAM	-30	
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>0</b>

(1) Entidades com atividade na RAM há mais de três anos, com instalações abertas ao público e quadro de pessoal regional.

Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 4 será sempre a mais elevada.

PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
	Base	Obtida
<b>5. Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico</b>		
Percentagem de formandos diplomados / certificados no final da ação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de formandos diplomados / certificados no final da ação < = à meta da PI ou do OE	0	
Incumprimento dos resultados acordados em anteriores projetos da entidade no âmbito dos FEEI	-20	
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>0</b>

PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (58 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
<b>6. Complementaridade da formação proposta com a rede de ofertas profissionalizantes na RAM</b>	<b>Base</b>	<b>Obtida</b>
Elevada ( $\geq 75\%$ dos cursos propostos são complementares)	15	
Média ( $\geq 50\%$ e $< 75\%$ dos cursos propostos são complementares)	10	
Baixa ( $< 50\%$ dos cursos propostos são complementares)	5	
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>0</b>
<b>7. Adequação da formação proposta para o reforço da competitividade e produtividade da economia regional (Estudo prospetivo)</b>	<b>Base</b>	<b>Obtida</b>
Elevada ( $\geq 75\%$ dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	31	
Média ( $\geq 50\%$ e $< 75\%$ dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	16	
Baixa ( $\geq 25$ e $< 50\%$ dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	8	
Muito Baixa ( $\geq 10$ e $< 25\%$ dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	-10	
Não Adequada ( $< 10\%$ dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	-17	
<b>TOTAL</b>	<b>31</b>	<b>0</b>
<b>8. Parcerias - participação em redes de cooperação / projetos de parcerias que concorram para a sustentabilidade e qualidade do projeto (não considerar as relacionadas com o próprio desenvolvimento da formação)</b>	<b>Base</b>	<b>Obtida</b>
Muito relevante ( $> 3$ redes / projetos)	2	
Relevante (entre 1 e 3 redes / projetos)	1	
Não relevante (0)	0	
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>0</b>
<b>9. Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de recrutamento e seleção</b>	<b>Base</b>	<b>Obtida</b>
Globalmente garantidos	2	
Parcialmente garantidos	1	
Não garantidos	0	
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>0</b>
<b>10. Acompanhamento</b> - O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados esperados no final do processo formativo.	<b>Base</b>	<b>Obtida</b>
Durante a realização da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
Após a conclusão da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>0</b>
<b>11. Avaliação</b> - O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem...) adequados aos seus objetivos	<b>Base</b>	<b>Obtida</b>
Da qualidade do processo formativo	1	
Das aprendizagens realizadas pelos formandos	1	
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho	1	
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação	1	
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL DE PONTUAÇÃO</b>	<b>100</b>	<b>0</b>



**ANEXO II- CHECK LIST DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

**Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas**

**Identificação da Operação e do Beneficiário**

<b>Entidade beneficiária:</b>	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
<b>Nº da Candidatura (Código Universal):</b>	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
<b>Título da operação</b>			
<b>Tipologia de operação</b>	Número da TO		
<b>Concurso (Aviso):</b>	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
<b>Data de submissão da candidatura:</b>	dd-mm-aaaa		
<b>Data de início da operação:</b>	dd-mm-aaaa	<b>Data de fim da operação:</b>	dd-mm-aaaa
<b>Data de aprovação da operação:</b>	dd-mm-aaaa		

Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação  
*Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro*  
*Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro*

**Outra legislação aplicável:** Em anexo outra legislação nacional relevante no domínio da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Questão a verificar A operação é abrangida:	A preencher pelos beneficiários			A preencher pelas AG		
	S	N	N A	Evidência documental (em anexo)	Verificação pela AG	Observações
<b>Avaliação Global</b>						
A Operação teve em conta as prioridades nacionais e/ou Europeias em matéria de igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?						
A organização dispõe de indicadores numéricos e qualitativos desagregados por sexo?						
<b>Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional</b>						
Foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?						
A Operação promoveu a igualdade salarial entre todos, nomeadamente entre mulheres e homens?						
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidos práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?						
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do sexo sub-representado nos processos de decisão?						
<b>Promoção da integração de pessoa com deficiência</b>						
A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade?						
A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência e à melhoria das acessibilidades?						

<i>Promoção da conciliação da vida profissional e familiar</i>						
Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?						
Foram desenvolvidas ações de apoio a uma parentalidade responsável, em conformidade e respeito pelas diferentes formas de organização familiar?						
<i>Prevenção de práticas discriminatórias</i>						
Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?						
Foram desenvolvidas medidas de prevenção a situações de assédio, nomeadamente comportamentos indesejados com o objetivo de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador?						
A Organização registou alguma iniciativa visando a integração no ambiente sócio laboral da empresa de pessoas com deficiência, nomeadamente promovendo o desenvolvimento de comportamentos pessoais e sociais adequados ao estatuto de trabalhador?						

## Anexos

### Identificação da Operação e do Beneficiário

<b>Entidade beneficiária:</b>	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
<b>Nº da Candidatura (Código Universal):</b>	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
<b>Título da operação</b>			
<b>Tipologia de operação</b>	Número da TO		
<b>Concurso (Aviso):</b>	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
<b>Data de submissão da candidatura:</b>	dd-mm-aaaa		
<b>Data de início da operação:</b>	dd-mm-aaaa	<b>Data de fim da operação:</b>	dd-mm-aaaa
<b>Data de aprovação da operação:</b>	dd-mm-aaaa		

### Legislação na área da Igualdade de Género

#### Compromissos internacionais

- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020), aprovado a 7 de março de 2011
- Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens (2010-2015), adotada a 21 de dezembro de 2010
- Estratégia da União Europeia para o Emprego e o Crescimento-Europa 2020, adotada a 17 de junho de 2010
- Carta das Mulheres, adotada a 5 de março de 2010
- Tratado de Lisboa, de 13 de dezembro de 2007
- Carta dos Direitos Fundamentais, adotada em Nice em dezembro de 2000

#### Bases Gerais

- V Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não Discriminação 2014-2017
- Declaração de Retificação n.º 14/2014
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação

#### Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regula a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 46/2014, de 28 de julho – diploma que autoriza o Governo, no âmbito da transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, a proceder à alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, definindo, como um dos objetivos estabelecer que a política interna de seleção e avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício da função, fixando objetivos para a representação de homens e mulheres e concebendo uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 5 de março de 2014 – diploma que estabelece um conjunto de medidas a adotar para contrariar a tendência histórica de desigualdade salarial penalizadora para as mulheres, tendo em vista alcançar uma efetiva igualdade de género.

#### Conciliação vida profissional com a vida privada

- Resolução da Assembleia da República n.º 116/2012, de 13 de julho – diploma que recomenda ao Governo que tome medidas de valorização da família que facilitem a conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.
- Despacho n.º 8683/2011, de 16 de junho – diploma que determina que os estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos até às 17h30 e, no mínimo, por oito horas.
- Decisão do Conselho da Europa, de 21 de outubro de 2010 – diploma que estabelece que as políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres.
- Despacho n.º 14460/2008, de 15 de maio – diploma que define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de enriquecimento curricular e de animação e de apoio à família.
- Portaria n.º 426/2006, de 2 de maio – diploma que visa criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais, que visa essencialmente estimular, através dos recursos financeiros provenientes dos jogos sociais, o investimento privado em equipamentos sociais, com o objetivo de aumentar a capacidade instalada em respostas nas áreas de infância e juventude, pessoas com deficiência e população idosa.

#### Discriminação

- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março – diploma que cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março – diploma que mandata a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado Adjunto e da Economia e o Secretário de Estado de Emprego para, (i) no prazo de 90 dias a contar da data da publicação, desenvolverem diligências com vista à celebração, com as empresas cotadas em Bolsa, de um compromisso que promova um maior equilíbrio na representação de mulheres e de homens nos respetivos conselhos de administração, pressupondo, por parte das empresas, a vinculação a um objetivo de representação de 30% do sexo sub-representado, até ao final de 2018, bem como (ii) para promoverem a criação e o fornecimento, sem custos para as empresas, de um mecanismo de apoio para identificação e análise das diferenças salariais entre homens e mulheres.
- Lei n.º 40/2014, de 9 de Julho - diploma que procede à segunda alteração a Lei n.º 27/2007, de 30 de julho (Lei da televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), integrando a promoção da igualdade de género como um dos temas dos programas televisivos de acesso livre.
- Resolução da Assembleia da República n.º 46/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo a não discriminação laboral de mulheres.
- Resolução da Assembleia da República n.º 45/2013, de 4 de abril – diploma que recomenda ao Governo o combate às discriminações salariais, diretas e indiretas.
- Resolução da Assembleia da República n.º 41/2013, de 8 de março – diploma que recomenda ao governo um conjunto de medidas, em matéria de combate às práticas discriminatórias entre homens e mulheres no mundo do trabalho, nomeadamente a disponibilização, na página eletrónica da autoridade para as Condições do trabalho, de informação estatística atualizada e de qualidade, com desagregação futura dos dados em função do género.
- Resolução do Conselho de Ministros de 13/2013, de 8 de março – diploma que aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho, designadamente na eliminação das diferenças salariais, da promoção da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal, do incentivo ao aprofundamento da responsabilidade social das empresas, da eliminação da segregação do mercado de trabalho e de outras discriminações.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março – diploma que sublinha a necessidade de promover uma efetiva pluralidade na representação de mulheres e de homens em lugares de decisão, tanto para o sector público como para o privado e incentiva a adoção de práticas de bom governo, suscetíveis de contribuir para a sustentabilidade económica de Portugal.
- Lei n.º 7/2011, de 15 de março – diploma que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil e procede à décima sétima alteração ao Código do Registo Civil.
- Lei n.º 3/2011, de 15 de fevereiro – diploma que proíbe qualquer discriminação no acesso e no exercício do trabalho independente e transpõe a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, a Diretiva n.º 2000/78/CE, do Conselho, de 27 de novembro, e a Diretiva n.º 2006/54/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 30 de dezembro de 2010 – diploma que, no artigo 21.º, proíbe de forma genérica a discriminação em razão de uma vasta série de motivações, incluindo em função da orientação sexual.
- Convenção Europeia dos Direitos do Homem, de 4 de novembro 1950 – diploma que consagra os Direitos da Humanidade

- Resolução da Assembleia da República n.º 39/2010, de 6 de maio – diploma que recomenda ao Governo a adoção de medidas que visem combater a atual discriminação dos homossexuais e bissexuais nos serviços de recolha de sangue.
- Lei n.º 14/2008, de 12 de março, diploma que proíbe e sanciona a discriminação em função do sexo no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/113/CE, do Conselho, de 13 de dezembro.
- Lei n.º 59/2007, de 4 de setembro, e Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março – diplomas que alteram o Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nomeadamente, a alínea c) do n.º 2 do artigo 240.º do Código Penal Português, criminalizando o incitamento à discriminação racial, religiosa e sexual com uma pena de prisão de 6 meses a 5 anos.
- Portaria n.º 111/2007, de 24 de janeiro – diploma que cria o Programa Todos Diferentes, Todos Iguais (Programa TDTI).
- Lei n.º 18/2004, 11 de maio – diploma que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objetivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.
- Lei n.º 9/2001, de 21 de maio – diploma que reforça os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.
- Lei n.º 134/1999, de 28 de agosto – diploma que proíbe as discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica.
- Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948.

### *Mainstreaming*

- Resolução do Conselho de Ministros de nº 19/2012, de 8 de março – diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de planos para a igualdade em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado (SEE) e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização; enquanto acionista de empresas privadas, deve propor aos restantes acionistas a adoção de políticas de promoção da igualdade de género; quanto às empresas do setor privado cotadas em bolsa, recomenda a adoção de planos de igualdade e de medidas, designadamente de autorregulação e de avaliação, que conduzam à participação equilibrada de mulheres e de homens nos cargos de administração e de fiscalização.

### *Parentalidade*

- Constituição da República Portuguesa (artigo 68.º) – diploma que reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes.
- Declaração de Retificação n.º 40/2009, de 5 de junho – diploma que retifica o n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho e pelo Decreto-lei n.º 120/2015, de 1 de setembro – diploma que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade, e o quadro legal da proteção da parentalidade, em termos gerais.
- Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril – diploma que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente.
- Lei n.º 61/2008, de 31 de outubro – diploma que altera os artigos 1906.º a 1912.º do Código Civil, os quais dispõem sobre responsabilidades parentais.
- Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto – diploma que define medidas de apoio social aos pais e mães estudantes.

### *Legislação na área da Violência Doméstica*

#### *Vigilância eletrónica*

- Portaria n.º 63/2011, de 3 de fevereiro – diploma que estabelece a primeira alteração à Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, dando nova redação aos seus artigos 4.º e 7.º e revogando o artigo 5.º.
- Lei n.º 40/2010, de 3 de setembro – diploma que estabelece que a segunda alteração à Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que aprova o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade e 26ª alteração ao Código Penal.
- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro – diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (vigilância eletrónica) e revoga a Lei n.º 122/99, de 20 de agosto, que regula a vigilância eletrónica prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal, e o artigo 2.º da Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro.
- Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril – diploma que estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2006, de 21 de julho – diploma que prorroga por mais um ano o mandato da estrutura de missão que tem vindo a desenvolver a estratégia de implementação da vigilância eletrónica.
- Decreto-Lei n.º 121/2009, de 21 de maio – diploma que cria a Unidade de tecnologias, Informação e Segurança.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2001, de 6 de janeiro – diploma que cria, no âmbito do Ministério da Justiça, uma estrutura de missão com o objetivo de desenvolver as estratégias de implementação do sistema da monitorização eletrónica de arguidos sujeitos à medida de coação prevista no artigo 201.º do Código de Processo Penal.

#### *Violência doméstica – Técnicos de apoio à vítima*

- Despacho n.º 6810-A/2010, de 15 de Abril, D.R. (II série) de 16 de Abril (suplemento): – diploma que define, no âmbito do artigo 83.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima.

### *Legislação na área não discriminação em razão da deficiência*

#### *Bases gerais*

- Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto – diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação.

#### *Igualdade no acesso ao emprego e à formação*

- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica – diploma que cria o Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, que define os aspetos técnicos necessários à execução do Programa de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade.

## ANEXO III- DECLARAÇÃO SOBRE CONFLITOS DE INTERESSE

Declaração sobre Conflito de Interesses

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identificação Civil BI/CC N.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e do documento de Identificação Fiscal N.º \_\_\_\_\_, representante da entidade beneficiária \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_, da operação (designação do projeto) \_\_\_\_\_, financiado pelo Programa Madeira 14-20, com o número (se aplicável) \_\_\_\_\_,

Declaro que:

1. Tomei conhecimento e que aceito cumprir as determinações previstas na Orientação Técnica de Gestão n.º 2/2016, de 03/05/2016, da Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.
2. Tenho pleno conhecimento de que, nos termos do n.º 4 do artigo 63º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), “*Considera-se que existem **relações especiais** entre duas entidades nas situações em que uma tem o **poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra (...)**” e de que, no âmbito da operação (projeto) financiada pelo Programa Madeira 14-20 (assinalar com X a situação aplicável):*

- a.  Não tenho relações especiais com os fornecedores de bens/prestadores de serviços (se assinalar não, passar para o ponto 5 da presente)
- b.  Tenho as seguintes relações especiais (preencher o quadro infra):

Tipificação das situações de relações especiais previstas no n.º 4 do artigo 63º do CIRC	Sim	Identificar o fornecedor/NIF e Contrato
a) Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;		
b) Entidades em que os mesmos titulares de capital, respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;		

c) Uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, e respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes;		
d) Entidades em que a maioria dos membros dos órgãos sociais, ou dos membros de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto legalmente reconhecida ou parentesco em linha reta;		
e) Entidades ligadas por contrato de subordinação, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente;		
f) Empresas que se encontrem em relação de domínio, nos termos do artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais;		
g) Entidades cujo relacionamento jurídico possibilita, pelos seus termos e condições, que uma condicione as decisões de gestão da outra, em função de factos ou circunstâncias alheios à própria relação comercial ou profissional;		
h) Uma entidade residente ou não residente com estabelecimento estável situado em território português e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada por portaria do Governo responsável pela área das finanças.		

3. Embora tenha relações especiais com o/s fornecedor/es de bens/prestador/es de serviço/s identificado/s no quadro do ponto 2.b da presente Declaração, **não existe qualquer conflito de interesses** com o/s mesmo/s, na medida em que **não obtive nenhum tipo de vantagem pessoal, direta ou indireta**, decorrente da preterição das obrigações que sobre mim impendiam por força do envolvimento no referido procedimento com conseqüente impacto na regularidade do mesmo.
4. A fim de dirimir/afastar o eventual conflito de interesses com o/s fornecedor/es de bens/prestador/es de serviço/s identificado/s no quadro do ponto 2.b. da presente Declaração, adotei os seguintes procedimentos *[assinalar com X procedimento (s) adotado (o)]*:

Procedimentos adotados	Sim
Convidei 3 ou mais entidades para apresentação de propostas	



Tenho fundamentação técnica e legal para a opção de convite a apenas 1 entidade;	
Efetuei previamente à contratação do/s fornecedor/es/prestador/es de serviços com o qual tenho relações especiais ( <i>identificado no quadro do ponto 2.b da presente declaração</i> ), uma análise de mercado de modo a identificar fornecedores que operam no mesmo segmento de mercado.	
Adotei outro procedimento  (identificar qual): _____	

5. É da minha responsabilidade **informar a Autoridade de Gestão/Organismos Intermédios do Programa Madeira 14-20**, se no decurso da execução da presente operação (projeto), vier a ocorrer situações de **relações especiais** não identificadas no quadro do ponto 2.b da presente Declaração, bem como de **conflito de interesses** com fornecedores de bens/prestadores de serviços.

Mais declaro que é do meu conhecimento que o **incumprimento desta obrigação pode originar além da devolução das importâncias indevidamente recebidas** a aplicação das respetivas penalidades previstas na lei.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Beneficiário) \*

\*Assinatura do (s) responsável (eis) da entidade, autenticada com o respetivo carimbo.